



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:
05/08/2025

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023		<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> FINAL	
DISPENSA (X): 001/2023			
EMENDA PARLAMENTAR ()			
INEXIGIBILIDADE ()			
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 013/2023			
PARCEIRO:	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem		
CNPJ:	00.211.504/0001-50	PERÍODO:	Abril, maio e junho de 2025
ENDEREÇO SEDE	Rua das Paineiras, 1.448 – Eldorado – Contagem – CEP: 32.310-400.		
RESPONSÁVEL	Presidente da OSC: Josenildo Silva Santos		
OBJETO DA PARCERIA:	Cooperação técnica e financeira entre o Município e a OSC para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos – modalidade abrigo, ação tipificada da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa para crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.		
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.631.454,13 (dois milhões seiscentos e trinta um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)		
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/12/2024 a 01/12/2025.			
GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7			

RELATÓRIO

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se em análise documental do Relatório de Monitoramento da Gestora Maria Cristina Benício dos Reis, que foi datado em 14 de julho de 2025.

I. Descrição das atividades

A gestora apresenta inicialmente, em seu relatório, no Item I, referente à *Descrição das Atividades*, o quadro com as metas como estabelecidas no Plano de Trabalho e o Público-alvo: “*Acolhimento institucional de adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos em violação de direitos cujas vagas são captadas pela Gestão do Acolhimento Institucional – GAI conforme requisição do Conselho Tutelar e/ou solicitação da Vara da Infância e Juventude.*”

A **Meta 1** prevê “Ofertar até 30 vagas de acolhimento a adolescentes de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos/fragilizados em medida de proteção” e poderá ser concluída no decorrer da parceria conforme requisição de acolhimento pelo Conselho Tutelar e solicitação pela VIJ, e tem como processo de conclusão física duas unidades de acolhimento – Casa Aquarela e Casa Aconchego -, cada qual com 15 vagas. As metas serão alcançadas conforme demanda apresentada no decorrer do ano.

A **Meta 2** visa “Encaminhar crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias para o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAIF e Serviço de Convivência Familiar e Comunitária” e poderá ser concluída por meio dos encaminhamentos, que ocorrerão por avaliação e articulação técnica entre as unidades considerando a necessidade de intervenção no núcleo familiar e os encaminhamentos ocorrerão de acordo com os casos e respectivos encaminhamentos com vistas ao fortalecimento da rede de proteção no território.

A **Meta 3** prevê a participação da equipe técnica em quatro encontros anuais de periodicidade bimestral, pré-agendados pela Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O objetivo desses encontros é a formação continuada no âmbito do acolhimento. A meta será considerada alcançada mediante a participação da equipe nos encontros programados.

A **Meta 4** refere-se à participação em 04 audiências concentradas, destinadas à tomada de decisão sobre os casos de crianças e adolescentes acolhidos. Essa meta será atingida quando as audiências ocorrerem duas vezes ao ano, conforme agenda definida pelo juiz da Vara da Infância e Juventude (VIJ). A participação deverá incluir coordenadores da unidade, equipe técnica e gestão. A primeira audiência de 2025 está agendada para abril.

II. Análise das Atividades

Metas quantitativas

O relatório da gestora Maria Cristina, que acompanha a parceria com a OSC Casa de Apoio, detalha o monitoramento de duas unidades que acolhem adolescentes: a Casa Aquarela (feminina) e a Casa Aconchego (masculina).

Quanto a **Meta 1**, desde o início da parceria, foram registrados 36 acolhimentos e 14 desligamentos. No trimestre analisado, houve 7 acolhimentos na Casa Aquarela e 4 na Casa Aconchego. A gestora confirmou que a OSC alcançou a meta, já que o plano de trabalho prevê o acolhimento de até 30 adolescentes, com 15 em cada unidade.

Sobre a **Meta 2**, a gestora ressaltou que foram realizados encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial, com o objetivo de mitigar violações de direitos e fortalecer vínculos familiares para um possível retorno. Foram feitos 4 encaminhamentos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e 4 para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Metas qualitativas

De acordo com o relatório da gestora, a **Meta 2** abrange o trabalho social realizado nas unidades, com foco principal no desligamento dos adolescentes para o retorno familiar (família de origem ou extensa) e no desenvolvimento dos jovens durante o acolhimento.

A gestora informou que 14 adolescentes foram desligados e retornaram para suas famílias. Atualmente, 2 adolescentes acolhidos nas unidades estão inseridos no mercado de trabalho através do Programa Jovem Aprendiz, o que lhes garante acesso à renda.

Durante o trimestre, as atividades realizadas com os adolescentes incluíram ações lúdicas, pedagógicas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento da autoestima, empoderamento e senso de pertencimento.

A **Meta 3** prevê a participação da equipe técnica em quatro encontros anuais e reuniões pré-agendadas pela Diretoria. Neste trimestre, as técnicas do serviço de acolhimento participaram do Encontro Técnico, da pré-conferência de assistência social e da capacitação “Articulando Redes: SUS versus SUAS”. A gestora destacou que esses momentos de formação contribuem para aprimorar a cooperação técnica no trabalho social com famílias e indivíduos.

Em relação à **Meta 4**, que trata da participação nas audiências concentradas, o relatório informa que a segunda audiência na Vara da Infância e Juventude está agendada para setembro deste ano.

Metas Financeiras

A gestora afirma que as metas financeiras do presente termo, de cada rubrica, estão sendo cumpridas. Ela destaca que o plano financeiro é disponibilizado sempre que solicitado, permitindo remanejamentos que asseguram a qualidade do serviço ofertado. Consta, entretanto, que neste trimestre foi necessário apostilar recursos para fins de qualificar o serviço.

Metas pendentes

A relatora destaca que, embora não existam metas pendentes nas ações e atividades, há uma pendência financeira de um termo anterior que precisa ser devolvida ao erário público.

Ações realizadas no período (anexar comprovação, conforme o caso): resultados alcançados

Em relação às ações realizadas no período, a Gestora relata que neste segundo trimestre foram desenvolvidas diversas atividades relacionadas à educação, cultura, esporte e lazer, anexando fotografias como evidências das atividades desenvolvidas.

III – Resumo de relatórios de visitas (anexar cópia)

No item III do relatório, a gestora destaca que as visitas institucionais focaram na importância do trabalho social em rede com vistas a garantir o direito a convivência familiar e comunitária dos acolhidos. A Gestora anexou, também, as fotografias como evidências das visitas institucionais.

IV – Indícios de irregularidades

A Gestora relata que não há indícios de irregularidades.

V – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal

A gestora apresentou uma tabela detalhando os valores repassados à OSC, seguindo o Plano de Trabalho do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 013/2023. Ela ressaltou que a Administração Pública está cumprindo o cronograma de desembolso.

Até o momento, foram repassados R\$ 1.732.000,00 do valor global da parceria, que é de R\$ 2.631.454,13. Sendo assim, o valor restante a ser desembolsado é de R\$ 899.454,13.

VI – Análise dos documentos comprobatórios de despesas

A Gestora destaca que os documentos comprobatórios das despesas estão na Diretoria de Parcerias/Gerência de Prestações de Contas, conforme Portaria SDMS Nº 019 de 19 de Outubro de 2018, em seu artigo 5º, que, por sua vez, emitirá relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

Conclusão

De acordo com a Gestora foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta.

Este é o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

- I – regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;
- II – orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;
- III – gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;
- IV – organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança

Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V – supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI – supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII – orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII – elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

RECOMENDAÇÕES

Gostaríamos de sugerir algumas melhorias na elaboração do relatório. Para aprimorar a clareza do monitoramento e da avaliação, pedimos que, ao descrever o cumprimento de cada meta, solicitamos à Gestora que evidencie de forma mais explícita os resultados mensais alcançados. É importante detalhar se a meta foi cumprida naquele período, mesmo que a integralidade do objetivo seja alcançada somente no decorrer da parceria. Em relação às metas qualitativas, solicitamos que as ações realizadas sejam detalhadas e que seja explicitado se estão alinhadas com os objetivos da meta. Essas recomendações visam assegurar um acompanhamento contínuo e preciso do desempenho, beneficiando tanto a sua gestão quanto a Organização da Sociedade Civil (OSC).

CONCLUSÃO

Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Sra. Maria Cristina Benício dos Reis do instrumento de parceria com a OSC Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem, verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC está cumprindo satisfatoriamente o objeto da parceria. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado pela Gestora, considerando a execução do Plano de Trabalho do Termo de Cooperação 013/2023 para o período 2º trimestre de 2025.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva
Matrícula 1435430

Edivaldo Procópio da Silva
Matrícula 1417319

Juliana de Almeida Evangelista Barone
Matrícula 1540845